



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20240166

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma AGRORURAL XINGU LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IVONE MARIA ORIO, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 379.918.332-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE043-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR, SEMFAZ E SEMEL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131451	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2 -	UNIDADE	120,00	2,250	270,00
131452	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4 -	UNIDADE	120,00	2,000	240,00
131457	ARAME GALVANIZADO Nº 18 -	QUILO	500,00	18,000	9.000,00
131458	ARAME LISO Z-700 RL C/1000MT -	UNIDADE	100,00	500,000	50.000,00
131459	ARAME RECOZIDO Nº 18 -	QUILO	130,00	14,000	1.820,00
131460	ARGAMASSA AC1 20KG -	SACO	450,00	12,000	5.400,00
131461	ASSENTO SANITÁRIO SOFT ALMOFADA -	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
131462	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA -	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
131463	ASSENTO SANITÁRIO SOFT -	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
131464	BACIA CONVENCIONAL-BRANCO -	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
131465	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO -	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00
131472	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS TIPO TANQUE -	UNIDADE	10,00	2.200,000	22.000,00
131473	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS -	UNIDADE	6,00	1.475,000	8.850,00
131475	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC -	UNIDADE	2,00	375,000	750,00
131476	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS -	UNIDADE	5,00	1.000,000	5.000,00
131477	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC -	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
131478	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA -	UNIDADE	12,00	200,000	2.400,00
131479	CAP SD 20MM --	UNIDADE	200,00	0,250	50,00
131480	CAP SD 25MM --	UNIDADE	250,00	0,500	125,00
131481	CAP SD 32MM --	UNIDADE	250,00	1,000	250,00
131483	CAP SD 50MM --	UNIDADE	250,00	5,000	1.250,00
131484	CIMENTO 50KG -	UNIDADE	30.000,00	40,000	1.200.000,00
131489	DOBRADIÇA 850X3.1/2 CARTELA C/03PCS -	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
131491	DOBRADIÇA CROMADA 3.1/2 CARTELA C/03PÇ -	UNIDADE	21,00	10,000	210,00
131496	FECHADURA 803/03 -INOX -	UNIDADE	16,00	48,500	776,00
131497	FECHADURA 803/03 - GRAFITE -	UNIDADE	25,00	48,500	1.212,50
131498	FECHADURA 803/21 - OXIDADO -	UNIDADE	27,00	62,000	1.674,00
131500	VERGALHAO CA50 1/2 - 12MT -	UNIDADE	600,00	97,000	58.200,00
131501	VERGALHAO CA60 4/2 - 12MT -	UNIDADE	1.000,00	14,500	14.500,00
131502	VERGALHAO CA50 5/16 -12MT -	UNIDADE	1.000,00	42,000	42.000,00
131503	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS -	UNIDADE	150,00	3,000	450,00
131504	LIXA DE FERRO K-246-050 -	UNIDADE	145,00	2,000	290,00
131511	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM --	UNIDADE	135,00	2,000	270,00
131514	PREGO C/CABO 17X27 -	QUILO	1.500,00	17,000	25.500,00
131515	PREGO C/CABO 19X36 -	QUILO	1.500,00	17,000	25.500,00
131516	PREGO C/CABO 22X42 -	QUILO	1.500,00	17,000	25.500,00
131520	TELHA CAP E BICA PORTUGUESA -	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
131527	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR -	UNIDADE	250,00	15,000	3.750,00
131528	VEDALITE 3.600ML -	UNIDADE	250,00	50,000	12.500,00
131566	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM -	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
131567	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM -	UNIDADE	200,00	0,500	100,00
131568	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM -	UNIDADE	200,00	1,750	350,00
131569	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM -	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
131570	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM -	UNIDADE	200,00	2,500	500,00
131571	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM -	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
131572	JOELHO ESG. 90 150MM -	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
131574	JOELHO ESG. 90 50MM -	UNIDADE	200,00	1,500	300,00
131575	JOELHO ESG. 90 75MM -	UNIDADE	100,00	3,000	300,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



131576	JOELHO ESG.45PR.100ML -	UNIDADE	150,00	6,000	900,00
131577	JOELHO ESG.45PR.40MM -	UNIDADE	150,00	1,000	150,00
131578	JOELHO ESG.90 - 100MM -	UNIDADE	150,00	5,000	750,00
131579	JOELHO INT. 1 DUPL0 --	UNIDADE	150,00	1,000	150,00
131580	JOELHO INT. 1/2 DUPL0 --	UNIDADE	150,00	0,500	75,00
131582	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPL0 S. RURAL -	UNIDADE	150,00	1,000	150,00
131583	JOELHO SD 45 25MM -	UNIDADE	150,00	1,000	150,00
131584	JOELHO SD 90 20MM -	UNIDADE	150,00	0,380	57,00
131586	JOELHO SD 90 40MM -	UNIDADE	150,00	4,000	600,00
131587	JOELHO SD 90 50MM -	UNIDADE	100,00	4,000	400,00
131588	JOELHO SD 90 60MM -	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
131589	JOELHO SD 90 LR 20X1/2 --	UNIDADE	100,00	1,250	125,00
131590	JOELHO SD 90 LR 25X1/2 --	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
131591	JOELHO SD 90 LR 25X3/4 --	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
131592	JOELHO SD 92 32MM --	UNIDADE	100,00	2,000	200,00
131603	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3 --	UNIDADE	700,00	5,500	3.850,00
131604	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5 --	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
131605	MANGUEIRA PRETA 1X2.5 --	UNIDADE	500,00	3,800	1.900,00
131606	MANGUEIRA PRETA 2X3.5 --	UNIDADE	500,00	11,000	5.500,00
131607	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0 --	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
131608	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.--	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
131609	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.--	UNIDADE	100,00	5,000	500,00
131617	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2- METAL --	UNIDADE	100,00	60,000	6.000,00
131618	TE ESG. 100MM --	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
131619	TE ESG. 100X50MM --	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
131620	TE ESG. 100X75MM --	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
131621	TE ESG. 40MM --	UNIDADE	150,00	2,750	412,50
131622	TE ESG. 50MM --	UNIDADE	150,00	6,000	900,00
131624	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA --	UNIDADE	400,00	5,000	2.000,00
131625	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL --	UNIDADE	400,00	4,000	1.600,00
131626	TE INTERNO 1/2 S.RURAL --	UNIDADE	400,00	0,750	300,00
131627	TE INTERNO 1S RURAL --	UNIDADE	400,00	1,500	600,00
131628	TE INTERNO 3/4 S.RURAL --	UNIDADE	400,00	1,500	600,00
131629	TE SD 20MM --	UNIDADE	500,00	0,750	375,00
131633	TE SD 50MM --	UNIDADE	500,00	7,000	3.500,00
131641	TORNEIRA 1162 C50 1/2 METAL -	UNIDADE	90,00	50,000	4.500,00
131645	TORNEIRA HERC.C/ALAVANCA PVC -	UNIDADE	90,00	7,000	630,00
131647	TORNEIRA HERC.P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO PVC -	UNIDADE	90,00	5,000	450,00
131653	TUBO ESG.100MMX6M -	UNIDADE	60,00	55,000	3.300,00
131654	TUBO ESG.150MMX6M -	UNIDADE	60,00	110,000	6.600,00
131664	UNIÃO SD 25MM --	UNIDADE	800,00	8,000	6.400,00
131673	CORANTE LIQUIDO(CORES VARIADAS) -	UNIDADE	500,00	3,000	1.500,00
131682	MASSA ACRÍLICA 18LTS -	UNIDADE	150,00	100,000	15.000,00
131684	MASSA P.V.A 3.600ML -	UNIDADE	200,00	17,000	3.400,00
131685	MASSA P.V.A. 18LTS -	UNIDADE	200,00	50,000	10.000,00
131706	TINTA ACRÍLICA PISO AZUL 18LTS --	UNIDADE	50,00	185,000	9.250,00
131712	TINTA PVA PROF. BRANCO 18 LTS -	UNIDADE	61,00	125,000	7.625,00
131713	TINTA PVA PROF.BRANCO 3.600ML -	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
131714	TINTA SPRAY AMARELO ESMALTE 360G -	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
131719	TINTA SPRAY VERNIZ ACRÍLICA -	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
131730	VERNIZ ACRÍLICO 18LTS LIQUIDO BRILHO -	UNIDADE	46,00	185,000	8.510,00
131734	FIXADOR P/ CAL --	UNIDADE	1.240,00	1,000	1.240,00
156435	COLUNA DE LOUÇA PARA LAVATOIRO BRANCO -	UNIDADE	50,00	73,000	3.650,00
156436	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCO -	UNIDADE	30,00	85,000	2.550,00
156440	PIA INOX 1.60X52 C/ESC N04 -	UNIDADE	6,00	315,000	1.890,00
156445	TELHA 2.44X1.10X6MM -	UNIDADE	200,00	80,000	16.000,00
156446	TELHA 3.66X1.10X6MM -	UNIDADE	200,00	110,000	22.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.718.612,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.718.612,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil, seiscentos e doze reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE043-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE043-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE043-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. MARIA MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.251,80, Exercício 2024 Atividade 0910.201220006.2.053 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 20.164,80, Exercício 2024 Atividade 1601.131220011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 18.882,30, Exercício 2024 Atividade 1501.041220012.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 21.816,30, Exercício 2024 Atividade 1401.271220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 18.135,80, Exercício 2024 Atividade 2101.041220002.2.165 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.835,05, Exercício 2024 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 15.656,05, Exercício 2024 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 18.063,55, Exercício 2024 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 989.606,40, Exercício 2024 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 574.199,95 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE043-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 29 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____